

M.º e Ex.º Sr.

No fim do anno pr. p., na occasião da chegada da barca americana « Henry Knight », que trouxe emigrantes, expedidos pela casa de Louis Knorr & Co em Hamburgo, para o porto de Itajaí, elles se queixárao de máo trato e nutricao durante o trajecto. Esta queixa, escrita em lingua allemã e por mim traducida e, quanto me consta, recebida, arceita e informada pelo Director interino das Colonias Itajaí e Principe S. Pedro, foi remettida á essa Presidencia pelo engenheiro S. Goncalves d'Alveira, remettendo eu ainda copia da mesma, acompanhada do meu parecer, á Agencia Official da Colonisação na Corte, á quem tal questáo por sua natureza pertencia e sem duvida seria confiada.

Ato mesmo tempo porém dei participaçáo aos proprios expedidores do indicado barco, L. Knorr e Co, em Hamburgo, exhortando-os, para que seus navios e capitães não dessem mais motivo para queixas. Em resposta recebi, ha pouco, huma carta cheia de amargas recriminações de que seu bom credito no publico tivesse sido lesado sem motivo; que a queixa fosse levantada com má fé ou frivolidade e sem serio fundamento pelos passageiros e arceita com leviandade e inconsideraçáo pelo director interino, pelo agente,

que assistio ao desembarque, e as demais autoridades; que nem se procedesse a hum exame rigoroso dos viveres e processo regular, que evidenciasse a veracidade da accusação e queira e ao mesmo tempo o realmente culpado - se o expedider ou o mestre e a tripulação do barco - da mesma maneira, como se procedo sob analogas circumstanças nos portos do Rio de Janeiro, São Francisco etc. etc. É como estas recriminações em grande parte são fundadas e muito convem, organizar-se tambem no porto de Fajaby o respectivo serviço, que aliás he providenciado nos artigos 27, 28 e 29 do Regulamento p.<sup>o</sup> transporte de immigrants de 1.<sup>o</sup> de Maio de 1858, permitto-me respeitosa<sup>mente</sup> propor a V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> a nomeação de huma Commissão de Julgamento, como he determinada no dito art.<sup>o</sup> 27, e que talvez possa ser composta do Juiz de Direito ou Municipal, como presidente; do administrador da mesa de rendas; do pratico da barra; de hum medico, se for presente; dos directores das colonias do Estado ou seus delegados ou substitutos, se arazo na occasião se acharem no porto ou na villa de Fajaby; e enfim dos negociantes José Pereira Liberato - servindo em caso da sua ausencia como substituto seu João Marques de Silva, e Mirbis Malburg, sendo substituto d'este Pedro Müller.

Parecendo-me esta combinação bastante conveniente, V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> comtudo determinará, e que mais acertado for, e só me permitto ainda a respeitosa observação de que, estando proxima a chegada de consideravel numero de immigrants, parece de certa urgencia a nomeação da Commissão de Julgamento em questáo.

Deos Guarde a V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup>  
Mm e C.<sup>o</sup> Sr.  
Deo Pedro Affonso Ferreira,  
Presidente d'esta Provincia  
etc. etc. etc.

O Director  
A. H. Blumerau.

Informe o Sr. Contador intimo,  
Thesouraria de Fazenda de Sta.  
Catharina, em 14 de Junho de 1873.

Silveira

Seu o objecto de que  
trata o presente officio com  
per-vid informar que,  
tous favores sempre tem  
sido concedidos, pelo Co-  
mune geral.

Contadoria da Thesou-  
raria de Fazenda de  
Santa Catharina  
em 25 de Junho de  
1873.

Jose Theodoro da Costa  
Contador intimo

